



# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei Nº: 095/97 de 10 de Março de 1997 – QUARTA-FEIRA, 29 de Dezembro de 2021 - Tiragem: 50

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-PB**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

## DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2021

**DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA, CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), COM TOMADAS DE PROVIDÊNCIAS E CONFIRMAÇÕES DE OUTRAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS ANTERIORMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são definidas na Lei Orgânica Municipal, e:

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**Considerando** que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**Considerando** que as razões da calamidade pública antes decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa da Paraíba, persistam e necessitam ser prorrogadas ou novamente decretadas, por período razoável, para que haja a efetividade e totalidade da cobertura vacinal em 100% da população, motivando a permanência do estado de calamidade pública por mais 180 (cento e oitenta) dias, situação que ainda poderá ser prorrogada, uma vez que, mesmo a vacinação já ter atendido a índices satisfatórios, em nível de Brasil, de Estado e em âmbito municipal, ainda assim, permanece o cuidado com a vida humana, especialmente, após o surgimento da variante Ômicron, pouco conhecida na comunidade científica.

**Considerando** que mesmo diante de uma situação amenizada com a cobertura vacinal, ainda não podemos considerar que a situação global da pandemia esteja superada em sua totalidade, onde estamos dando passos para uma normalidade aparente, mas ainda não vivida em sua integralidade, vez que perduram os cuidados necessários para evitar expansão repentina da COVID-19, antes dos próximos 180 (cento e oitenta) dias, sendo necessário o avanço das atividades com cautela;

**Considerando** ser dever dos poderes públicos, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal, responder e atender às demandas da população, que se encontra em fase de reerguimento, dada a gravidade das dificuldades deixadas pela pandemia do novo coronavírus;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, em todo o território do Município de Cacimba de Areia – PB, para manutenção do enfrentamento decorrente da pandemia COVID-19 (novo Coronavírus), que ainda não acabou, sendo necessária vigilância constante e cuidados perenes, com o fito de evitar nova onda de contágio, especialmente pelo surgimento da variante Ômicron, pouco conhecida pela comunidade científica, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado, mais uma vez, caso necessário, no final deste prazo.

**Art. 2º.** Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

**Art. 3º.** O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente:

**I** - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

**II** - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

**Art. 4º.** Ficam mantidos em pleno vigor:

**I** - o Decreto estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020, publicado nessa mesma data no Diário do Poder Legislativo;

**II** - o Decreto estadual nº 40.645, de 15 de outubro de 2020, que decretou situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** as áreas dos municípios que especificou em decorrência da estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0).

**Art. 5º.** Ficam mantidas, no âmbito do território de Cacimba de Areia – PB, as medidas e restrições constantes nas normas expedidas pelo Governo do Estado da Paraíba, conforme sua variação de publicação periódica, flexibilizando ou normatizando fechamentos/aberturas de atividades comerciais ou produtivas, seguindo sua orientação integral, salvo, se houver necessidade de ajustes por parte do Governo Municipal, situação que será adequada no tempo certo e conforme a realidade local.

**Art. 6º.** Fica determinado que a Vigilância Sanitária e a Vigilância Epidemiológica do Município de Cacimba de Areia, junto com a Comissão de Combate à COVID-19 devem acompanhar o avanço ou a regressão da pandemia da COVID-19, que farão as fiscalizações, autuações e interdições de todos os eventos e atividades que estejam descumprindo as determinações impostas pelo Governo do Estado, vez que o Município, desde o início da pandemia, segue orientações descritas nos decretos expedidos pelo Estado da Paraíba.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor, no dia de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes, sendo sua validade de calamidade pública por 180 (cento e oitenta) dias, situação que poderá ser prorrogada, caso necessário, no final do prazo estipulado neste Decreto.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

**EXPEDIENTE**

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito

Heitor Carneiro Campos  
Vice-Prefeito